Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 88, DE 26 DE MARÇO DE 2021

(Publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021)

Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 25 de março de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica de maneira complementar à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 487, de 26 de março de 2021.

Art. 3º Os LMT de metais em alimentos são definidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os LMT de cromo e cobre não se aplicam aos alimentos listados que forem adicionados destes nutrientes, em conformidade ao disposto na Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

Art. 4º Os LMT de micotoxinas em alimentos são definidos no Anexo II.

Art. 5º Os LMT de outros contaminantes são definidos no Anexo III.

Parágrafo único. Para os contaminantes dibenzo-para-dioxinas policloradas (PCDD), dibenzofuranos policlorados (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB), os LMT são aplicáveis ao somatório de PCDD e PCDF e ao somatório de PCDD, PCDF e PCB, considerando os fatores de equivalência tóxica estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 6º Para os produtos líquidos, com exceção do vinho, os LMT de contaminantes estabelecidos devem ser aplicados da seguinte forma:

I - quando a densidade do produto não variar mais do que 5% em relação à densidade da água, os LMT serão considerados equivalentes a miligrama por litro (mg/L); e

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

II - nos demais casos, deve ser aplicado fator de correção, em função da densidade do produto.

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.~~

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de adequação de 12 meses, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os:~~

~~I - LMT estabelecidos para amêndoa de cacau, bebidas alcoólicas, café em grão sem casca, castanhas, compotas ou doces de frutas em calda, culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café, doce de leite, doces em massa ou em pasta, gordura anidra de leite, produtos de caseína, queijos de média e baixa umidade e sal para consumo humano no item 1.4 do Anexo I;~~

~~II - LMT estabelecidos no item 1.5 do Anexo I; e~~

~~III - LMT estabelecidos no item 3.2 do Anexo III.~~

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021. **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

§ 1º Fica estabelecido o prazo de adequação de 12 meses, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os: **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

I - LMT estabelecidos para amêndoa de cacau, bebidas alcoólicas, café em grão sem casca, castanhas, compotas ou doces de frutas em calda, culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café, doce de leite, doces em massa ou em pasta, gordura anidra de leite, produtos de caseína, queijos de média e baixa umidade e sal para consumo humano no item 1.4 do Anexo I; **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

II - LMT estabelecidos no item 1.5 do Anexo I; e **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

III - LMT estabelecidos no item 3.2 do Anexo III. **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

§ 2º Fica estabelecido o prazo de adequação até 1º de junho de 2023, a partir da entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os LMT para arroz integral e arroz polido estabelecidos no item 1.1 do Anexo I. **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS

1.1 Arsênio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	**LMT (mg/kg)**	**Notas**
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
~~Arroz e seus derivados, exceto óleo~~	~~0,30~~	
Arroz integral **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**	0,35	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz polido **(Redação dada pela Instrução Normativa – IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021)**	0,20	LMT para arsênio inorgânico.
Azeitonas de mesa	0,30	
Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,10	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	0,50	
Café torrado em grãos ou pó	0,20	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero *Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus*	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: *Agrocybe*, *Grifola*, *Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygus.* b) Fungos Silvestres: *Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.* - Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	1,00	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, *Cynara scolymus* L. - Aipo, *Apium graveolens* L. - Broto de bambu, *Bambusa vulgaris* Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, *Cynara cardunculus* L. - Aspargo, *Asparagus officinalis* L. - Funcho, *Foeniculum vulgare* Mill - Palmitos, *Euterpa oleracea* Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho-poró, *Allium porrum* L. - Ruibarbo, *Rheum rhabarbarum* L. - Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: Couve-flor, *Brassica oleracea* L. subvar. cauliflora (Garsault) DC Brócolis (Caroços verdes ou violetas) - italiano (ou ramoso), *Brassica oleracea* var. italica Plenck. - De cabeça ou francês, *Brassica oleracea* L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, *Brassica napus* L. Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, *Brassica oleracea* L. var. sabauda L. - Couve-de-bruxelas, *Brassica oleracea* L. var. gemmifera (DC.) Zenker. - Couve-Chinesa -*Brassica rapa* L. var. glabra Regel. - Outros. c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de *Brassica oleracea* L. var. gongyloides L.	0,30	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. - Azedinha, *Rumex acetosa* L. - Almeirão, *Cichorium intybus* L. - Amaranto, *Amaranthus caudatus* L., *Amaranthus hybridus* L. subsp. cruentus (L.) Thell., *Amaranthus hybridus* L. subsp. hybridus e *Amaranthus mantegazzianus* Pass. - Erva de Santa-Bárbara, *Barbarea verna* (Mill.) Asch - Mastruço, *Lepidium sativum* L. - Alface-da-terra, *Valerianella olitoria* (L.) Pollich. - Repolho verde, *Brassica oleracea* L. subvar. palmifolia DC. - Dente de leão, *Taraxacum officinale* F. H. Wigg - Endívia -*Cichorium endívia* L. - Alface -*Lactuca sativa* L. - Erva de santa maria, *Lepidium didymum* L - Mostarda, *Brassica juncea* (L) Czern - Canola, *Brassica napus* L. - Acelga chinesa, *Brassica rapa* L. var. chinensis (L.) Kitam. - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, *Cichorium intybus* L. - Rúcula, *Eruca vesicaria* (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell. - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, *Beta vulgaris* subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch - Espinafre, *Spinacea oleracea* L - Beldroega, *Portulaca oleracea* L - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, *Vitis vinífera* L	0,30	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

d) Agrião d'água - Agrião, *Rorippa nasturtium-aquaticum* (L.) Hayek e) Ervas aromáticas - manjericão, *Ocimum basilicum* L. - cebolinha, *Allium fistulosum* L. e *Allium schoenoprasum* - Estragão, *Artemisia dracunculus* L. - Loreiro ou louro, *Laurus nobilis* L. - Orégano, *Origanum vulgare* L. - Salsa, *Petroselinum crispum* Mill. Fuss. - Alecrim, *Rosmarinus officinalis* L. - Sálvia, *Salvia officinalis* L. - Tomilho, *Thymus vulgaris* L. - Outros.		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, *Allium sativum* L. - Cebola, *Allium cepa* L. - Cebola verde e fresca (cebolinha), *Allium cepa* L. - Chalota, *Allium escalonicum* L - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, *Cucurbita pepo* L - Chuchu, *Sechium edule* (Jacq) Sw - Pepinos, *Cucumis sativus* L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), *Cucumis metuliferus* E. Mey ex Naud - Melão, *Cucumis melo* L. - Melancia, *Citrullus lanatus*(Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, *Cucurbita maxima Duch*, *Cucurbita moschata Duch* e *Cucurbita mixta Pangalo*. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, *Solanum melongena* L. - Quiabo, *Abelmoschus esculentus* (L.) Moench. - Pimenta, *Capsicum annuum* L. - Tomate, *Lycopersicon esculentum* Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, *Zea mays* L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,10	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, *Pisum sativum* L. - Feijão, *Phaseolus vulgaris* L. - Fava, *Vicia faba* L. - Feijão, *Phaseolus L.*e *Vigna Savi* 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, *Phaseolus L.* 2 - Feijão manteiga, *Phaseolus lunatus* L. 3 - Feijão-da-espanha, *Phaseolus coccineus* L. 4 - Feijão azuki, *Vigna angularis* (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, *Vigna radiata* (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi,*Vigna unguiculata* (L.) Walp. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, *Pisum sativum* L. - Magalo bravo, *Lablab purpureus* (L.) Sweet. - Grão-de-bico, *Cicer arietinum* L. - Fava,*Vicia faba* L. - Lentilhas, *Lens culinaris Medik*. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, *Lupinus albus* L. (tremoços comum), o *Lupinus luteus* L. (tremoços amarelo) e o *Lupinus angustifolius* L. (tremoços azul) - Feijão, *Phaseolus L.*e *Vigna Savi* 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, *Phaseolus L.* 2 - Feijão manteiga, *Phaseolus lunatus L*. 3 - Feijão-da-espanha, *Phaseolus coccineus* L. 4 - Feijão azuki,*Vigna angularis* (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo,*Vigna radiata* (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi,*Vigna unguiculata* (L.) Walp.	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

- Outros.		
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	
Moluscos bivalves	1,00	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Ovos e produtos de ovos	0,50	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, *Solanum tuberosum* L. - Batata indígena, *Solanum tuberosum* L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de *Solanum* Sect. *Tuberarium* (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, *Maranta arundinacea* L. - Batata doce, *Ipomoea batatas* (L.) Lam. - Mandioca, *Manihot esculenta* Crantz. - Inhame, *Dioscorea polystachya* Turcz. - Girassol batateiro, *Helianthus tuberosus* L. - Yacon, *Smallanthus sonchifolius* (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, *Angelica archangelica* L. - Aipo, *Apium graveolens* L. var. rapaceum D.C - Junça, *Cyperus esculentus* L. - Couve-rábano, *Brassica napus* L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, *Brassica rapa* L. - Chirívia, *Pastinaca sativa* L. - Salsa, *Petroselinum crispum* Mill. Fuss. - Rabanete, *Raphanus sativus* L. - Raíz-forte, *Armoracia rusticana* G. Gaertn et al. - Beterraba, *Beta vulgaris* L. subsp. Vulgaris - Nabo, *Brassica napus* L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi,*Tragopogon porrifolius* L. (Cercefi branco) e *Scorzonera hispânica* L. (Cercefi preto) - Inhame, *Colocasia esculenta* (L.) Schott - Cenoura, *Daucus carota* L. - Outros.	0,20	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Sal para consumo humano	0,50	
Sorvetes à base de fruta	0,10	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,10	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,20	Expresso em mg/L
1.2 Cádmio		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,02	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	
Café torrado em grãos e pó	0,10	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	
Chocolates e produtos à base de cacau com	0,20	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

menos de 40% de cacau		
Cogumelos do gênero *Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus*	0,20	
Cogumelos, exceto os do gênero *Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus* Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: *Agrocybe*, *Grifola*, *Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygus.* b) Fungos Silvestres: *Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.* - Outros.	0,05	
Creme de leite	0,20	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

		fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra*, Cynara scolymus* L. - Aipo, *Apium graveolens* L. - Broto de bambu, *Bambusa vulgaris* Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, *Cynara cardunculus* L. - Aspargo, *Asparagus officinalis* L. - Funcho, *Foeniculum vulgare* Mill - Palmitos, *Euterpa oleracea* Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho-poró ,*Allium porrum* L. - Ruibarbo, *Rheum rhabarbarum* L. - Outros.	0,10	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: Couve-flor, *Brassica oleracea* L. subvar. cauliflora (Garsault) DC Brócolis (Caroços verdes ou violetas) - italiano (ou ramoso), *Brassica oleracea* var. italica Plenck. - De cabeça ou francês, *Brassica oleracea* L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, *Brassica napus* L. Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, *Brassica oleracea* L. var. sabauda L. - Couve-de-bruxelas, *Brassica oleracea* L. var. gemmifera (DC.) Zenker. - Couve-Chinesa -*Brassica rapa*L. var. glabra Regel. - Outros. c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de *Brassica oleracea* L. var. gongyloides L. frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. - Azedinha, *Rumex acetosa* L. - Almeirão, *Cichorium intybus* L. - Amaranto, *Amaranthus caudatus* L., *Amaranthus hybridus* L. subsp. cruentus (L.) Thell., *Amaranthus hybridus* L. subsp. hybridus e *Amaranthus mantegazzianus* Pass. - Erva de Santa-Bárbara, *Barbarea verna* (Mill.) Asch - Mastruço, *Lepidium sativum*L. - Alface-da-terra, *Valerianella olitoria* (L.) Pollich.	0,05	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

- Repolho verde, *Brassica oleracea* L. subvar. palmifolia DC. - Dente de leão, *Taraxacum officinale* F. H. Wigg - Endívia -*Cichorium endívia* L. - Alface -*Lactuca sativa* L. - Erva de santa maria, *Lepidium didymum* L - Mostarda, *Brassica juncea* (L) Czern - Canola, *Brassica napus* L. - Acelga chinesa, *Brassica rapa* L. var. chinensis (L.) Kitam. - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, *Cichorium intybus* L. - Rúcula, *Eruca vesicaria* (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell. - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, *Beta vulgaris* subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch - Espinafre, *Spinacea oleracea* L - Beldroega, *Portulaca oleracea* L - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, *Vitis vinífera* L d) Agrião d'água - Agrião, *Rorippa nasturtium-aquaticum* (L.) Hayek e) Ervas aromáticas - manjericão, *Ocimum basilicum* L. - cebolinha, *Allium fistulosum* L. e *Allium schoenoprasum* - Estragão, *Artemisia dracunculus* L. - Loreiro ou louro, *Laurus nobilis* L. - Orégano, *Origanum vulgare* L. - Salsa, *Petroselinum crispum* Mill. Fuss. - Alecrim, *Rosmarinus officinalis* L. - Sálvia, *Salvia officinalis* L. - Tomilho, *Thymus vulgaris* L. - Outros.		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas	0,20	Após lavagem.
Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, *Allium sativum* L. - Cebola, *Allium cepa* L. - Cebola verde e fresca (cebolinha),*Allium cepa* L. - Chalota, *Allium escalonicum* L - Outros.	0,05	Após lavagem.
Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, *Cucurbita pepo* L - Chuchu, *Sechium edule* (Jacq) Sw - Pepinos, *Cucumis sativus* L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), *Cucumis metuliferus* E. Mey ex Naud - Melão, *Cucumis melo* L. - Melancia, *Citrullus lanatus* (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, *Cucurbita maxima Duch*,*Cucurbita moschata Duch* e *Cucurbita mixta Pangalo*. - Outros.	0,05	Após lavagem.
Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, *Solanum melongena* L. - Quiabo, *Abelmoschus esculentus* (L.) Moench. - Pimenta, *Capsicum annuum* L. - Tomate, *Lycopersicon esculentum* Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, *Zea mays*L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,05	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, *Pisum sativum* L. - Feijão, *Phaseolus vulgaris* L. - Fava, *Vicia faba* L. - Feijão, *Phaseolus L.* e *Vigna Savi* 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, *Phaseolus L.* 2 - Feijão manteiga, *Phaseolus lunatus* L. 3 - Feijão-da-espanha, *Phaseolus coccineus* L. 4 - Feijão azuki, *Vigna angularis* (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, *Vigna radiata* (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, *Vigna unguiculata* (L.) Walp. - Outros.	0,10	Após lavagem.
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, *Pisum sativum* L. - Magalo bravo, *Lablab purpureus* (L.) Sweet. - Grão-de-bico, *Cicer arietinum* L. - Fava, *Vicia faba* L. - Lentilhas, *Lens culinaris Medik*. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, *Lupinus albus* L. (tremoços comum), o *Lupinus luteus* L. (tremoços amarelo) e o *Lupinus angustifolius* L. (tremoços azul) - Feijão, *Phaseolus L.* e *Vigna Savi* 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, *Phaseolus L.* 2 - Feijão manteiga, *Phaseolus lunatus L*. 3 - Feijão-da-espanha, *Phaseolus coccineus* L. 4 - Feijão azuki, *Vigna angularis* (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo,*Vigna radiata* (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, *Vigna unguiculata* (L.) Walp. - Outros.	0,10	
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Mel	0,10	
Moluscos bivalves	2,00	
Moluscos cefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, *Solanum tuberosum* L. - Batata indígena,*Solanum tuberosum* L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de *Solanum* Sect.*Tuberarium* (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, *Maranta arundinacea* L. - Batata doce, *Ipomoea batatas* (L.) Lam. - Mandioca, *Manihot esculenta* Crantz. - Inhame*, Dioscorea polystachya* Turcz. - Girassol batateiro, *Helianthus tuberosus* L. - Yacon, *Smallanthus sonchifolius* (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, *Angelica archangelica* L. - Aipo, *Apium graveolens* L. var. rapaceum D.C - Junça, *Cyperus esculentus* L. - Couve-rábano*, Brassica napus* L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, *Brassica rapa* L. - Chirívia, *Pastinaca sativa* L. - Salsa*, Petroselinum crispum* Mill. Fuss. - Rabanete, *Raphanus sativus* L. - Raíz-forte, *Armoracia rusticana* G. Gaertn et al. - Beterraba, *Beta vulgaris* L. subsp. Vulgaris - Nabo*, Brassica napus* L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, *Tragopogon porrifolius* L. (Cercefi branco) e *Scorzonera hispanica*L.(Cercefi preto) - Inhame, *Colocasia esculenta* (L.) Schott - Cenoura*, Daucus carota* L. - Outros.	0,10	
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sardinha enlatada	0,25	
Soja em grãos	0,20	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Sorvetes à base de frutas	0,05	
Sorvetes de água saborizados	0,01	
Sorvetes de leite ou creme	0,05	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,01	Expresso em mg/L
1.3 Chumbo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Azeitonas de mesa	0,50	
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,20	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	1,00	
Café torrado em grãos e pó	0,50	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero *Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus*	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero *Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus* Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: *Agrocybe*, *Grifola*, *Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygus.* b) Fungos Silvestres: *Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.* - Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra*, Cynara scolymus* L. - Aipo, *Apium graveolens*L. - Broto de bambu, *Bambusa vulgaris* Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, *Cynara cardunculus* L. - Aspargo, *Asparagus officinalis* L. - Funcho, *Foeniculum vulgare* Mill - Palmitos, *Euterpa oleracea* Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp. - Alho-poró, *Allium porrum* L. - Ruibarbo, *Rheum rhabarbarum* L. - Outros.	0,20	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: Couve-flor, *Brassica oleracea* L. subvar. cauliflora (Garsault) DC Brócolis (Caroços verdes ou violetas) - italiano (ou ramoso), *Brassica oleracea* var. italica Plenck. - De cabeça ou francês, *Brassica oleracea* L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, *Brassica napus* L. Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, *Brassica oleracea* L. var. sabauda L. - Couve-de-bruxelas, *Brassica oleracea* L. var. gemmifera (DC.) Zenker. - Couve-Chinesa -*Brassica rapa* L. var. glabra Regel. - Outros. c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de *Brassica oleracea* L. var. gongyloides L.	0,30	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas frescas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. - Azedinha, *Rumex acetosa* L. - Almeirão, *Cichorium intybus* L. - Amaranto, *Amaranthus caudatus* L.,*Amaranthus hybridus* L. subsp. cruentus (L.) Thell., *Amaranthus hybridus* L. subsp. hybridus e *Amaranthus mantegazzianus* Pass. - Erva de Santa-Bárbara, *Barbarea verna* (Mill.) Asch - Mastruço, *Lepidium sativum* L. - Alface-da-terra, *Valerianella olitoria* (L.) Pollich. - Repolho verde, *Brassica oleracea* L. subvar. palmifolia DC. - Dente de leão, *Taraxacum officinale* F. H. Wigg - Endívia -*Cichorium endívia* L. - Alface -*Lactuca sativa* L. - Erva de santa maria, *Lepidium didymum* L - Mostarda, *Brassica juncea* (L) Czern - Canola, *Brassica napus* L. - Acelga chinesa, *Brassica rapa* L. var. chinensis (L.) Kitam. - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, *Cichorium intybus* L. - Rúcula, *Eruca vesicaria* (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell. - Outros. b) Espinafre e similares - Beterraba, *Beta vulgaris* subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch - Espinafre, *Spinacea oleracea* L - Beldroega, *Portulaca oleracea* L - Outras. c) Folhas de videiras - Uva, *Vitis vinífera* L d) Agrião d'água - Agrião, *Rorippa nasturtium-aquaticum* (L.) Hayek	0,30	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

e) Ervas aromáticas - manjericão, *Ocimum basilicum* L.		

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

- cebolinha, *Allium fistulosum* L. e *Allium schoenoprasum* - Estragão, *Artemisia dracunculus* L. - Loreiro ou louro, *Laurus nobilis* L. - Orégano, *Origanum vulgare* L. - Salsa, *Petroselinum crispum* Mill. Fuss. - Alecrim, *Rosmarinus officinalis* L. - Sálvia, *Salvia officinalis* L. - Tomilho, *Thymus vulgaris* L. - Outros.		
Hortaliças Frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Alhos, *Allium sativum* L. - Cebola, *Allium cepa* L. - Cebola verde e fresca (cebolinha), *Allium cepa* L. - Chalota, *Allium escalonicum* L - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças Frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, *Cucurbita pepo* L - Chuchu, *Sechium edule* (Jacq) Sw - Pepinos, *Cucumis sativus* L. - Outros. b) Cucurbitacea e de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), *Cucumis metuliferus* E. Mey ex Naud - Melão, *Cucumis melo* L. - Melancia, *Citrullus lanatus* (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, *Cucurbita maxima Duch*,*Cucurbita moschata Duch* e*Cucurbita mixta Pangalo*.	0,10	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

- Outros.		
Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea - Berinjela, *Solanum melongena* L. - Quiabo, *Abelmoschus esculentus* (L.) Moench. - Pimenta, *Capsicum annuum* L. - Tomate, *Lycopersicon esculentum* Mill. - Outros. b) Milho - Milho ou milho doce, *Zea mays* L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,10	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, *Pisum sativum* L. - Feijão, *Phaseolus vulgaris* L. - Fava, *Vicia faba* L. - Feijão, *Phaseolus L.* e *Vigna Savi* 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, *Phaseolus L.* 2 - Feijão manteiga, *Phaseolus lunatus* L. 3 - Feijão-da-espanha, *Phaseolus coccineus* L. 4 - Feijão azuki, *Vigna angularis* (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, *Vigna radiata* (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, *Vigna unguiculata* (L.) Walp. - Outros.	0,10	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, *Pisum sativum* L. - Magalo bravo, *Lablab purpureus* (L.) Sweet. - Grão-de-bico, *Cicer arietinum* L. - Fava, *Vicia faba* L. - Lentilhas, *Lens culinaris Medik*. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, *Lupinus albus* L. (tremoços comum), o *Lupinus luteus* L. (tremoços amarelo) e o *Lupinus angustifolius* L. (tremoços azul) - Feijão, *Phaseolus L.* e *Vigna Savi* 1 - Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, *Phaseolus L.* 2 - Feijão manteiga, *Phaseolus lunatus L*. 3 - Feijão-da-espanha ,*Phaseolus coccineus* L. 4 - Feijão azuki, *Vigna angularis* (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5 - Feijão mungo, *Vigna radiata* (L.) R. Wilczek. 6 - Feijão caupi, *Vigna unguiculata* (L.) Walp. - Outros.	0,20	
Leite condensado e doce de leite	0,20	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	
Moluscos bivalves	1,50	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, *Solanum tuberosum* L. - Batata indígena, *Solanum tuberosum* L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de *Solanum* Sect.*Tuberarium* (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, *Maranta arundinacea* L. - Batata doce, *Ipomoea batatas* (L.) Lam. - Mandioca, *Manihot esculenta* Crantz. - Inhame*, Dioscorea polystachya* Turcz. - Girassol batateiro, *Helianthus tuberosus* L. - Yacon, *Smallanthus sonchifolius* (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, *Angelica archangelica* L. - Aipo, *Apium graveolens* L. var. rapaceum D.C - Junça, *Cyperus esculentus* L. - Couve-rábano*, Brassica napus* L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, *Brassica rapa* L. - Chirívia, *Pastinaca sativa*L. - Salsa*, Petroselinum crispum* Mill. Fuss. - Rabanete, *Raphanus sativus* L. - Raíz-forte, *Armoracia rusticana* G. Gaertn et al. - Beterraba, *Beta vulgaris* L. subsp. Vulgaris - Nabo*, Brassica napus* L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, *Tragopogon porrifolius* L. (Cercefi branco) e *Scorzonera hispânica* L. (Cercefi preto) - Inhame, *Colocasia esculenta* (L.) Schott - Cenoura*, Daucus carota* L.	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

- Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	0,50	
Sal para consumo humano	2,00	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de fruta	0,07	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,15	Expresso em mg/L
1.4 Cobre		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Amêndoa de cacau	40,0	
Bebidas alcoólicas	5,0	
Café em grão sem casca	30,0	
Caramelos, balas e similares	10,0	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	10,0	
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	
Doce de leite	10,0	
Doces em massa ou em pasta	10,0	
Frutas, hortaliças e sementes oleaginosas*in natura*e industrializadas	10,0	
Gelados comestíveis	10,0	
Gordura anidra de leite	0,05	
Lactose	2,0	
Mel	10,0	
Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	
Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	
Produtos de caseína	5,0	
Queijos de média e baixa umidade	10,0	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Sal para consumo humano	2,0	
1.5 Cromo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Balas e similares à base de gelatina	1,0	
Gelatinas e colágenos	10,0	
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	
1.6 Mercúrio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
1.7 Estanho		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO II

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS

2.1 Aflatoxina M1		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Leite em pó	5	
Leite fluído	0,5	
Queijos	2,5	
2.2 Aflatoxina B1, B2, G1, G2		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1	
Amêndoas de cacau	10	
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20	
Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20	
Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10	
Castanha-do-Brasil sem casca para processamento posterior	15	
Castanhas exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10	
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5	
Especiarias:*Capsicum*spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce);*Piper*spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta)*Myristica fragrans*(noz-moscada)*Zingiber officinale*(gengibre),*Curcuma longa*(cúrcuma). Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	20	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5	
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	1	No alimento tal como ofertado

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

		ao consumidor.
Frutas desidratadas e secas	10	
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolas de milho	20	
Produtos de cacau e chocolate	5	
2.3 Desoxinivalenol (DON)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200	
Arroz beneficiado e derivados	750	
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000	
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250	
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000	
2.4 Fumonisinas (B1 + B2)		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200	
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000	
Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500	
Milho de pipoca	2000	
Milho em grão para posterior processamento	5000	
2.5 Ocratoxina A		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Amêndoa de cacau	10	
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10	
Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10	
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20	
Especiarias:*Capsicum*spp. (o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce);*Piper*spp. (o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta),*Myristica fragrans*(noz-moscada),*Zingiber officinale*(gengibre),*Curcuma longa*(cúrcuma). Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas	30	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
2.6 Patulina		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Suco de maçã e polpa de maçã	50	
2.7 Zearalenona		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	
Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	

ANEXO III

LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE OUTROS CONTAMINANTES

3.1 Benzo(a)pireno		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Óleo de bagaço de oliva e ou caroço de oliva	2,0	
3.2 Dioxinas (PCDD), furanos (PCDF) e bifenilas policoradas (PCB)		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (pg/g)	Notas
Carne de bovinos	4,0	LMT de 4,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de suínos	1,25	LMT de 1,25 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,0 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de aves	3,0	LMT de 3,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,75 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Leite	5,5	LMT de 5,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

		LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Pescado	6,5	LMT de 6,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 3,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. Limites aplicáveis sobre o músculo.
Ovos	5,0	LMT de 5,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.